



Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro ao Financiamento ao Terrorismo

Histórico de Versões

Versão	Descritivo	Data	Responsável	Data de
--------	------------	------	-------------	---------

				Aprovação
1	Versão inicial	Junho/2022	Greg Baptista Schneider/Paulo Deitos Filho	30/08/2019

Sumário

Histórico de Versões	1
3. OBJETIVO	3
4. CONCEITOS	3
4.1. Lavagem de Dinheiro	3
4.2. Financiamento ao Terrorismo	4
4.3. Pessoas Politicamente Expostas	4
4.4 Práticas Abusivas de Ofertas	4
4.5. Normas Aplicáveis	5
5. PÚBLICO ALVO	5
7. SANÇÕES E PENALIDADES	7
8. PAPÉIS e RESPONSABILIDADES	7
8.1 Diretoria	7
8.2 Compliance	8
8.3 Auditoria Interna	Erro! Indicador não definido.
8.4 Área de Cadastro	8
8.5 Operadores e Comerciais	9
8.6 Comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro	9
8.7 Recursos Humanos	9
8.8 Tecnologia da Informação	10
8.9 Todos os Profissionais do CapTable	10

9. ABRANGENCIA:	10
9.1. Política de “Conheça seu Cliente”	10
9.2. Política de “Conheça seu Colaborador”	11
9.3. Política de “Conheça Seu Parceiro”	11
10. MONITORAMENTO	12
11. TREINAMENTO	14
12. SIGILO DAS INFORMAÇÕES	14
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS	14

3. OBJETIVO

A Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (“Política”) CAPTABLE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL S.A (“CapTable”) tem como objetivo prevenir e evitar que os produtos e serviços oferecidos pela CapTable sejam utilizados para fins de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou ocultação de bens.

Na política estão descritas as diretrizes, as principais regras e procedimentos que devem ser observadas por todos os nossos colaboradores/funcionários, sócios, agentes autônomos e prestadores de serviços, com o objetivo de certificar-se que as atividades operacionais da CapTable atendam as leis e normas que regulamentam o assunto, bem como, como as melhores práticas adotadas sobre o tema.

4. CONCEITOS

4.1. Lavagem de Dinheiro

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro, sem despertar atenção.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

- (i) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- (ii) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;
- (iii) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais ou nos mercados imobiliário, de obras de arte, entre outros.

4.2. Financiamento ao Terrorismo

O terrorismo por sua vez, caracteriza-se pelo uso indiscriminado de violência, física ou psicológica, através de ataques a pessoas ou instalações, com o objetivo de suscitar o sentimento de medo na sociedade, desorganizando-a e enfraquecendo politicamente governos ou Estados para a tomada do poder. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus objetivos, tais como organizações Políticas, grupos separatistas e até por governos no poder.

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos para utilização em atividades terroristas. Tais recursos podem ser oriundos de atividades lícitas ou criminosas, incluindo doações a instituições de caridade de "fachada". Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre a utilização e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro.

4.3. Pessoas Politicamente Expostas

São consideradas pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

4.4 Práticas Abusivas de Ofertas

As práticas abusivas de oferta estão definidas na Instrução CVM nº 08/76 que veda os participantes do mercado de valores mobiliários de agir e negociar com a intenção de:

- Criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários que visem, em decorrência de negociações, alterar o fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
- Manipular preços com a utilização de artifício destinado a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros a compra ou venda desse ativo;
- Realizar Operações Fraudulentas com a intenção de induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial; e
- Realizar práticas não equitativas que coloquem em posição de desequilíbrio ou desigualdade os participantes da operação.

4.5. Normas Aplicáveis

A presente Política está fundamentada em leis e regulamentos brasileiros e nas melhores práticas internacionais, a saber:

- Leis Federais sobre Lavagem de Capitais e Financiamento ao Terrorismo: Leis n. 9.613/98, 10.467/02, 10.701/03;
- Lei e Decretos Anticorrupção: Lei n. 12.846/13 e Decreto n. 8.420/15;
- Regulamentação das atividades sob supervisão da Comissão de Valores Mobiliários: Resoluções CVM 50/21 e 88/22, e respectivas atualizações;
- Regulamentação das atividades sob supervisão do Banco Central do Brasil - Carta Circular nº 3.542/2012,
Carta-Circular nº 3.342/08, Circular nº 3.461/09, Carta-Circular nº 3.430/10;
- Princípios de autorregulação da ANBIMA;
- Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro 2014;
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Princípios e tipologias emitidas pelo GAFI (Grupo de Ação Financeira da OCDE).

5. PÚBLICO-ALVO

Esta Política deverá ser cumprida por todos os Colaboradores, bem como investidores, sociedades empresárias de pequeno porte, participantes ou não dos mercados de oferta pública com dispensa de registro e/ou mercado subsequente de valores mobiliários emitidos em ofertas públicas com dispensa de registro, nos termos da Resolução CVM nº 88/22 (“Clientes”) e prestadores de serviços que atuem em

negócios sob a responsabilidade da CapTable (“Prestadores de Serviço”), especialmente por aqueles profissionais alocados em áreas de negociação, distribuição, administração de recursos de terceiros, recursos humanos e de relacionamento com clientes.

Entende-se por Colaboradores, todos os diretores, funcionários, prepostos, trainees e estagiários (“Colaboradores”).

6. DIRETRIZES:

A CapTable conduz seus negócios em conformidade com os mais elevados padrões éticos, observando todas as leis e regulamentos aplicáveis às instituições financeiras no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro/financiamento ao terrorismo. É da responsabilidade de todos os Colaboradores, Clientes e Prestadores de Serviços, o conhecimento, a compreensão dos termos desta Política e a busca para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas.

O conhecimento de qualquer indício de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo ou ato ilícito deverá ser comunicado à área de Compliance, que é responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, com a anuência do Diretor de PLDFT, comunicar aos órgãos reguladores.

Através da presente política a CapTable, se compromete:

- I. Especificar os papéis e responsabilidades das áreas envolvidas no cumprimento desta política;
- II. Identificar, registrar e coletar informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes;
- III. Definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e o acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da instituição;
- IV. incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes;
- V. Estabelecer as alçadas de aprovação e a responsabilidade pela manutenção desta política;
- VI. Atender, dentro do prazo estabelecido pela autoridade judicial competente, às exigências do COAF;
- VII. Identificar produtos, serviços e departamentos de alto risco que podem ser vulneráveis à atividade de Lavagem de Dinheiro;

VIII. Definir as situações suspeitas que expõem a CapTable a risco de participação no crime de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo; e

IX. Divulgar amplamente a Política e promover treinamentos sobre importância dos procedimentos relacionados a prevenção e ao combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo ("PLDFT").

7. SANÇÕES E PENALIDADES

Qualquer violação desta Política poderá resultar em penalidades civis e administrativas severas para a CapTable e/ou seus Colaboradores e/ou Prestadores de Serviços, além dos impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos em empresas envolvidas.

Os Colaboradores estarão sujeitos a desligamento ou exclusão por justa causa. A falta de diligência e tempestividade na detecção, verificação e reporte de situações que apresentem indícios dos crimes descritos nesta Política são igualmente punidos pelas leis aplicáveis.

8. PAPÉIS e RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores da CapTable são responsáveis, de acordo com as suas respectivas atividades, por observar o atendimento às normas relativas ao PLDFT.

Compete as áreas, comitês e diretorias, o que se segue:

8.1 Diretoria

A Diretoria da companhia é patrocinadora da Política, sendo responsável por assegurar que o programa receba suporte adequado e por receber, dar tratamento e encaminhar toda e qualquer denúncia, contudo, a responsabilidade efetiva pela fiscalização e cumprimento das disposições deste "Programa" cabe ao gestor de cada área.

Cabe, ainda, à Diretoria determinar as diretrizes institucionais com base em valores e princípios estabelecidos no presente "Programa", nas normas de controles internos da companhia, nas normas emanadas dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação, bem como das melhores práticas aplicáveis.

8.2 Compliance

O departamento de compliance da companhia, seja ele interno ou externo será responsável por:

- I. Gerir e controlar os procedimentos deste “Programa”;
- II. Supervisionar o cumprimento das normas referentes ao presente “Programa”;
- III. Observar se os padrões éticos estabelecidos no código de ética e conduta estão sendo seguidos, na condução dos negócios, no estabelecimento da companhia e na manutenção de relacionamento com os Clientes;
- IV. Atualizar as informações contidas neste “Programa”, com fundamento na legislação e normas aplicáveis;
- V. Revisar periodicamente o “Programa” ou sempre que ocorrerem fatos relevantes apontados pela auditoria interna e/ou externa;
- VI. Monitorar diariamente ocorrências sobre operações atípicas/suspeitas comunicadas à Diretoria;
- VII. Disponibilizar o acesso à este material para todos os gestores, colaboradores, prestadores de serviços, representantes e parceiros comerciais do CapTable;
- VIII. Realizar verificações internas anualmente, a fim de garantir o cumprimento das normas deste “Programa”;
- IX. Efetuar as comunicações ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- X. Analisar novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro;
- XI. Realizar a sanitização mensal da base de clientes em listas restritivas;
- XII. Realizar a sanitização da base de clientes em lista PEP (semestral em anos posteriores aos anos eleitorais e anuais nos demais anos).
- XIII. Criar programas de treinamento que abordem os requisitos do Programa de PLD;

8.3 Área de Cadastro

O departamento de cadastro deverá ao realizar suas funções observar o cumprimento indispensável de todos os preceitos contidos na Política de Regras e Procedimentos do departamento de Cadastro (“Cadastro”), com especial atenção para:

- I. Identificação e comprovação dos dados do cliente e dos representantes legais (dados pessoais, documento de identificação, comprovante de endereço completo, telefone, imagens dos Ec’s, faturamento, dados bancários, condições comerciais, entre outros);
- II. Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento e sua respectiva distribuição percentual dentre a composição de sua estrutura acionária;

- III. Pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior);
- IV. Atualização do Cadastro em período não superior ao período exigido pela regulamentação;
- V. Realização de consultas ao Compliance quando do surgimento de qualquer indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
- VI. Identificação de Clientes Politicamente Expostos “PEP” e de clientes que residam em região fronteiriça, devendo nestes casos seguir procedimento particular com a efetivação do processo de cadastro, apenas após autorização explícita da área de Compliance.

8.4 Operadores e Comerciais

Como todos os outros departamentos e profissionais devem observar em sua totalidade as normas, diretrizes e princípios constantes deste “Programa” devendo observar especialmente o cumprimento das normas atinentes a atividade de captação, intermediação e negociação, adotando as melhores práticas no que tange ao processo – Conheça seu cliente (“KYC”), e, ainda, comunicar à área de Compliance as atividades consideradas suspeitas, sendo a supervisão das áreas de responsabilidade do respectivo Diretor.

Quanto ao monitoramento das operações e aos procedimentos relativos ao KYC, operadores, assessores comerciais, parceiros e representantes comerciais na qualidade de Colaboradores da companhia, e, ainda, o correspondente Diretor responsável, devem atender de forma consistente aos requisitos do procedimento referente ao processo adotado pela empresa, juntamente com a área Comercial e de Atendimento.

8.6 Comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro

O comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro é o responsável pela aprovação / revisão da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, além de avaliar casos de indícios de lavagem de dinheiro que forem objeto de comunicação ao COAF e realizar a ratificação das ocorrências comunicadas.

O Comitê deverá ainda deliberar sobre os procedimentos de PLD em andamento e recomendar ações mitigatórias de risco que assegurem a correta realização das atividades da empresa.

8.7 Recursos Humanos

É o departamento responsável por adotar os controles quanto ao conhecimento dos Colaboradores no início de suas atividades na empresa, bem como certificar-se de que todos os Colaboradores fizeram o treinamento anual deste “Programa”.

8.8 Tecnologia da Informação

É o departamento responsável por garantir que os sistemas da CapTable estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

8.9 Todos os Profissionais do CapTable

Devem reportar, de imediato, ao Compliance, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita e guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao Cliente ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.

9. ABRANGENCIA:

Dentre os controles adotados para coibir o uso da CapTable para fins de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e agindo com senso e razoabilidade, são previstos cuidados mínimos que deverão ser adotados nos seguintes processos e relacionamentos:

- Política de “Conheça o seu Cliente”
- Política de “Conheça o seus Colaboradores”
- Política de “Conheça a sua Contraparte”

9.1. Política de “Conheça seu Cliente”

Conhecer o próprio cliente é uma medida de extrema importância no processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro/Financiamento ao Terrorismo. A política ora apresentada, conhecida como KYC – Know Your Customer –

“Conheça Seu Cliente”, consiste, dentre outros objetivos, em classificar e identificar os diferentes perfis de clientes, tanto para evitar que os mesmos efetuem operações que possam acarretar riscos à CapTable, quanto para que o atendimento seja realizado da forma mais pontual e personalizada possível, atendendo às expectativas e necessidades dos clientes e dos órgãos reguladores.

Para auxiliar tal política, foram implementados alguns mecanismos, como:

- i. Revisão criteriosa da Ficha Cadastral que deve conter documentação e informações completas sobre informações relevantes para a prevenção à lavagem de dinheiro (Renda,

Faturamento, Situação Patrimonial, Segmento de Atuação/, Atividade Profissional, dentre outras requeridas.

- ii. Acompanhamento e monitoração de operações, avaliando o risco que envolve o cliente, através do sistema de risco.
- iii. Rotina de consulta a listas restritivas nacionais e internacionais contidas em bancos de dados públicos oficiais para identificação de pessoas suspeitas de envolvimento com crimes de LDFT ou situadas em países mais suscetíveis e com maior exposição a risco; tais como países não cooperantes, países com deficiência de controles internos e paraísos fiscais.

9.2. Política de “Conheça seu Colaborador”

A CapTable irá realizar a análise reputacional durante a fase de contratação e o obter o de acordo do gestor da respectiva área e da área de gestão de pessoas antes da integração de qualquer colaborador no quadro de colaboradores. Todos os colaboradores têm a sua situação econômico-financeira acompanhada pela CapTable.

9.3. Política de “Conheça Seu Parceiro”

São (ou poderão vir a ser) parceiros da CapTable empresas tais como:

- I. Sociedades empresárias de pequeno porte
- II. Investidores de qualquer espécie, pessoa física ou jurídica,
- III. Agências de publicidade, notícias e assemelhados;
- IV. Agentes Autônomos de Investimento
- V. Escritórios jurídicos e de contabilidade;
- VI. Provedor de serviços de tecnologia.

A CapTable realiza uma seleção criteriosa de seus parceiros através de um *Due Diligence* específico conforme o tipo de empresa contratada e de acordo com a natureza dos serviços prestados ou produtos oferecidos.

São procedimentos que devem ser cumpridos quando da contratação de serviços ou produtos de Terceiros:

- I. Definir com clareza o escopo do produto ou serviço a ser contratado;

II. Definir, em função do grau de risco e do escopo dos serviços, se as atividades ou parte das atividades a serem contratadas podem ou não ser subcontratadas e/ou objeto de cessão de contrato;

III. Pautar todas as negociações por critérios objetivos que levem em conta a qualidade, preço, prazo e, quando possível, aspectos socioambientais;

IV. Manter confidencialidade sobre os procedimentos internos ou sobre qualquer informação obtida em razão do exercício da função, bem como zelar para que o Terceiro resguarde a confidencialidade das informações, mantendo absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais da CapTable e, principalmente, de seus clientes.

A CapTable não fará negócios com Parceiros que não se comprometa a fazer negócios com integridade, livres de suborno e corrupção. Os procedimentos detalhados relacionados a contratação de serviços profissionais para a administração de fundos podem ser encontrados em Política específica.

10. MONITORAMENTO

Ainda atendendo à legislação vigente, bem como à regulação do mercado financeiro estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), através da Resolução nº 50/21, Resolução nº 88/22 e o Banco Central, pela Carta-Circular 3.461/09, a CapTable e todos seus sócios e colaboradores tem o dever de prestar Especial Atenção às transações que:

- i. Evidenciem operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- ii. Evidenciem operações realizadas com frequência entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- iii. Evidenciem mudanças significativas no volume e/ou frequência dos negócios de qualquer das partes;
- iv. Por suas características, evidenciem a intenção de burlar a e/ou ocultar as partes envolvidas e/ou respectivos beneficiários;
- v. Por suas características, evidenciem terem sido contraídas em nome de ou para benefício de terceiros; e
- vi. Evidenciem mudanças inesperadas e injustificadas no padrão de transações comumente utilizadas pelo (s) envolvido (s).

- vii. Evidenciem operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- viii. Evidenciem operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- ix. Envolvam transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- x. Envolvam operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- xi. Envolvam depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- xii. Envolvam pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- xiii. Envolvam situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- xiv. Envolvam situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- xv. Outras situações previstas na Carta-Circular Banco Central 3.452/12 relacionadas dados cadastrais de clientes, situações relacionadas com a movimentação de contas, com operações de investimento interno, situações relacionadas com a movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público, situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, situações relacionadas com atividades internacionais: situações relacionadas com empregados das instituições financeiras e seus representantes.

Adicionalmente a CapTable dispensará especial atenção (“Especial Atenção”) conforme determina a Resolução nº 50/21, às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:

- I. investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- II. investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“private banking”);
- III. pessoas politicamente expostas.

11. TREINAMENTO

A CapTable exige que seus colaboradores sejam adequadamente treinados no que se refere às normas, políticas e procedimentos de PLDFT.

Para tanto a CapTable irá assegurar que:

- I. Anualmente, todos os Colaboradores, envolvidos nas atividades fim da corretora, inclusive a Diretoria, receba treinamento adequado;
- II. O Treinamento seja contínuo, incorporando eventos atuais e mudanças nas leis e regulamentos sobre a PLDFT.

12. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas a dados de indícios / suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas às partes envolvidas, PRÉVIA ou POSTERIORMENTE. As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular BACEN 3.461 do Banco Central do Brasil são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo desta Política ou sobre a aplicação deste documento, em relação a algum assunto específico, entrar em contato com a Área de Compliance. A adesão a esta política é obrigatória para todos os colaboradores da CapTable.